



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Exposição de Motivos

O Sr. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, natural de Santa Maria – RS, merece ter seu nome gravado em uma das ruas de Porto Alegre.

O supracitado foi um médico e educador brasileiro. Foi professor e o responsável pela fundação e instalação da Universidade Federal de Santa Maria, em 1960, sendo seu primeiro reitor.

Também foi o idealizador e fundador da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, no Rio Grande do Sul, primeira universidade pública instalada fora do eixo das capitais do estado no Brasil. O Diretório Acadêmico que representa os estudantes de Medicina da UFSM leva seu nome, com o acrônimo de DAZEF.

Por ser considerada pessoa de notório reconhecimento de sua morte, **não é necessária a apresentação de sua Certidão de Óbito**, conforme o trecho da Lei Complementar Nº 320, de 1994.

Art. 3º É vedado denominar logradouros ou equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas.

[...]

§ 2º Não será exigida a apresentação de Certidão de Óbito quando o mesmo for de notório conhecimento público.

Por tais razões, ele é merecedor de ter uma das ruas de Porto Alegre com o seu nome gravado.

Vereador Luigi Bertaco

Projeto de Lei

Denomina Rua JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO o logradouro público cadastrado conhecido como VTC O VILA MONTE CRISTO, localizada no bairro Vila Nova.

Art. 1º Fica denominado Rua JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, o logradouro público não cadastrado conhecido como VTC O VILA MONTE CRISTO, CTM 7867018, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: “Professor e o responsável pela fundação e instalação da Universidade Federal de Santa Maria”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luigi Giovane de Moraes Bertaco, Vereador(a)**, em 29/04/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0374782** e o código CRC **DC5B7B1E**.